



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 001/07.

Acrescenta dispositivo à Constituição do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida dos arts. 61-A e §§ e 61-B com as seguintes alterações.

Art. 61-A Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício equivalente a 70% do pago ao titular, percebido em espécie. **(AC)**

§1º Será suspenso o benefício caso o Governador seja eleito para outro Mandato Eletivo enquanto perdurá seu exercício.

§2º A representação a que se refere o caput será transferida para a viúva, em caso de falecimento do titular, com um desconto de 30% (trinta) por cento, sendo suspensa ocorrendo os casos previstos no parágrafo anterior.

§3º O benefício ora instituído não será cumulativo com outro da mesma natureza, decorrente do exercício de Cargo Eletivo.

Art. 61-B Nos 04 (quatro) anos posteriores, ao término do exercício do Mandato, o Governador, terá também direito a Segurança Policial Militar ou Civil, a sua escolha, com o efetivo máximo de 02 homens. **(AC)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 02 de janeiro de 2007.

Deputados

